



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO nº 118, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

*“Dispõe sobre proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro durante as festividades juninas e da Independência da Bahia do Município de São Félix.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no Art. 75, VI da Lei Orgânica Municipal, com vistas a manter a ordem pública durante as festividades juninas e da Independência da Bahia deste Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades juninas e da Independência da Bahia.

**CONSIDERANDO** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento em todos os bares e barracas com ambiente aberto em toda área do centro da cidade e nas imediações da Praça José Ramos, Praça da Juventude, Praça 02 de Julho, ou qualquer área onde esteja acontecendo os festejos juninos e festividades.

**Art. 2º** - Os efeitos mencionados no artigo anterior, não se aplicam as festas privadas e similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal e ainda multa e outras sanções administrativas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.**

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**